

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUM

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281. Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3333 PROJETO DE LEI Nº 84/2005

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Eletricista, Referência Inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2005.

Dr. Edgar Saggioratio

Presidente

Cmp/asdba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- <u>PROJETO DE LEI Nº 84/2005</u> -

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de **Eletricista**, Referência Inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2005.

- ADEMIR ALLYES LINDO -Prefeite Municipal

A Comissão de Justica, Cerislação e Redação,
para dar parecei.
Sala das Gessões da C. 134 %
Pirassumings 29 de acorto 1200 =
Pirassumings 29 de Acquelo de 2005 Providente
Presidente
// -7
V
A Comissão de Jinanças, Orçamento e Lavoura,
para dar pareser.
San das Sessões da C. N. de
Pirassumunga, 29 de agosto, 122005
Phys III
/ Dresidente
V
Aprovada om 18 11
Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de
Piracouman AC A 1 1
Pirassununga, 05 de le kubro de 2.005
The Company
Lissenballs
V
Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de sekulonede 2.005
Presidente
// /
V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"MENSAGEM"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis dispõe sobre a criação do emprego permanente mensalista de Eletricista, regido pela CLT, no quadro de servidores da Autarquia Municipal.

Motivou o encaminhamento do presente projeto de lei, reivindicação formulada pelo Superintendente do SAEP, através dos autos do procedimento administrativo nº 2.098/2005, cuja justificativa acatamos e que fica fazendo parte integrante da presente mensagem.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de agosto de 2005.

- ADEMIR ALVÉS LINDO -Prefere Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito;

Nobres Vereadores;

O SAEP — SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, entidade empresarial municipal, vem, nesta gestão e com o apoio inconteste do Executivo é de todos os membros que compõem esta casa, aprimorando o sistema de captação e fornecimento de água, assegurando aos munícipes urbanos, por longo tempo, um adequado fornecimento.

Contudo, para alcançar esta pretensão, torna-se necessário, o aprimoramento de todos os setores administrativos e em especial, como se pretende, a criação de empregos, por inexistir, de **ELETRICISTA**, cargo este, quando provido, deverá ser de forma permanente, no quadro desta autarquia.

Tudo isto, vem sendo coberto por um único servidor — manutenção do sistema elétrico — não sendo o bastante, para atender e supervisionar todos os serviços elétricos quanto às chaves e acionamento de partida direta por contadores, chaves estrela/triângulo automática, chaves auto-compensadoras de partida automática de tempo, controladores eletrônicos de nível, comandos por botoeiras, simples/paralela, telefonia, instalações elétricas prediais//industriais, cabines de alta tensão, instrumentação industriais e muitos outros.

Ao lado desses, ressalta-se ainda, o grande número de construções de novas estações de tratamento de água, acumula-se o



serviço e torna-se, consequentemente, cumprir a já definida conhecida eficiência dos serviços à população.

De outro lado, a Autarquia tem o dever de manter o quadro de servidores, um servidor com conhecimentos desta ordem, para sanar, com a maior rapidez, eventuais problemas.

E, por outro lado, a designação técnica e a de **ELETRICISTA, EMPREGO PERMANENTE**, com o vencimento da referencia 29 a 36, ou seja, inicialmente, com o ganho de R\$ 877,65 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Finalmente, encampa-se este pedido, a urgência na sua apreciação e aprovação, fatos estes já inerente ao ilustre PREFEITO e aos competentes Vereadores de nossa comunidade.

Pirassununga/SP. 15 de julho de 2005.

Eng. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI Superintendente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNU

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2813

Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3561.28(3)

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 84/2005, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Eletricista, regido pela CLT, no quadro de servidores da Autarquia Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

Presidente

Marcia Cristina Ranoni Couto

Relatora

Tistina Aparecida Batista

Membro

Cmp/asaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br 61.281

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORCAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 84/2005, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Eletricista, regido pela CLT, no quadro de servidores da Autarquia Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

Natal Furlai Presidente

Wallace Anapias de Freitas Bruno

Relator

José Arantes da Silva Membro

Cmp/asaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– <u>LEI N° 3.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005</u> –

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de **Eletricista**, Referência Inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei n° 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005

ADEMIRIALVES LINDO -Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

Prioridade	Órgão / programas	Objetivos e metas
ALTA	Aquisição e instalação de elevador	Garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos no Plenário da Câmara Municipal.(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenco. Secretário Municipal de Administração.

LEI N.º 3.417, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Altera a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica incluído na Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2005, a seguinte despesa:

01. Legislativa - 01.031.8080.1001.0000 - Aquisição Material Permanente - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Aquisição e instalação de elevador, valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenco

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade"..... A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S.A., objetivando a atualização da planta geral da cidade de Pirassununga, por meio de cessão da base topográfica. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2005. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenco

Secretário Municipal de Administração

LEFN.º 3.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Eletricista, Referência Inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas

decorrentes da execução da presente Lei, correrão à orçamentárias proprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Atigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenco Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° A partir de 1º de agosto de 2005, fica elevada de 31 para 36, a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, criado pela Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores. Art. 2º Fica, consequentemente, a partir de 1º de agosto de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I da Lei n.º 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 4º E sta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenco Secretário Municipal de Administração

ANEXOI (a que se refere a Lei nº 2.805/97) **DOS EMPREGOS PERMANENTES**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

REPUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao §2º, do artigo 31, da lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico a Projeto Lei Complementar n.º 09/2005, de autoria do Executivo Muncipal.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.

Edgar Saggiorato

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2005

"Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências"....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLE-MENTAR: Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.§ 1º - O